

HISTÓRIA E CULTURAS DOS POVOS CIGANOS BRASILEIROS: DESCOLONIZANDO O CURRÍCULO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.3051125210112>

Data de aceite: 11/02/2025

Natally Chris da Rocha Menini

Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Professora da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu e professora da Universidade Estácio de Sá

A população cigana brasileira, estimada em 800 mil pessoas, está presente em todas as regiões do país, configurando uma expressiva minoria étnica. O processo de reconhecimento estatal dos povos ciganos ocorreu com a consolidação da categoria jurídica “Povos e Comunidades Tradicionais”, que no âmbito nacional formou-se através da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNDSPCT) e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNDSPCT) instituída pelo Decreto 6.040 de 2007.

No entendimento jurídico os povos tradicionais brasileiros, incluindo os povos ciganos, são concebidos como

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Dentre os princípios da referida Política destacam-se o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais e a garantia dos seus plenos e efetivos exercícios da cidadania. A articulação com as demais políticas públicas em diferentes esferas de governo também constitui princípio oficialmente decretado.

Nesses esforços de articulação, destaca-se o Estatuto dos Povos Ciganos, aprovado pelo Senado como Projeto de Lei 1387 de 2022 (número anterior PLS 248/2015), que atualmente tramita na Câmara dos Deputados. Nos termos do Estatuto dos Povos Ciganos, considera-se povo cigano “o conjunto de indivíduos de

origem e ascendência cigana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem, como tal, na sociedade nacional" (BRASIL, 2022).

O Estatuto objetiva garantir aos povos ciganos brasileiros a efetiva inclusão social, política e econômica, a defesa de direitos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. No âmbito educacional fica estabelecido que o poder público promoverá o incentivo à educação básica das pessoas ciganas e a criação de espaços para a disseminação da cultura dos povos ciganos.

Em setembro de 2023 o Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais (GTCT) da Defensoria Pública-Geral da União apresentou a Nota Técnica de número 24 enfatizando que “historicamente, os povos ciganos buscam o direito de expressar suas identidades e tradições, bem como o reconhecimento da participação na formação do Estado Brasileiro” (BRASIL, 2023). Através da Nota Técnica o Grupo de Trabalho, em conjunto com institutos e associações ciganas, apoia o ensino da História dos Povos Ciganos nas escolas brasileiras, como já ocorre com o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena através da Lei 11.645/2008.

No documento defende-se a inclusão do estudo da História e Cultura Cigana em sala de aula, por meio de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/1996 – com a sugestão de inclusão do seguinte texto:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Cigana Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História dos Povos Ciganos, a cultura cigana brasileira e sua contribuição na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição dos povos ciganos nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura dos Povos Ciganos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2023).

Conforme constatam o GTCT e as diversas associações ciganas, a situação de vulnerabilidade social dos povos ciganos é resultante da discriminação étnico-racial, da falta de investimentos em políticas públicas e do desconhecimento das suas contribuições históricas e culturais no Brasil. Afinal, o que sabemos sobre os povos ciganos brasileiros? Onde estão os povos ciganos nos livros didáticos? Com base nessas questões centrais o presente trabalho apresentará a importância da epistemologia decolonial para a consolidação do campo da História Romani (História Cigana) e para o desenvolvimento de materiais educativos voltados ao Ensino de História e Culturas dos Povos Ciganos nos bancos escolares brasileiros.

OS MOVIMENTOS IDENTITÁRIOS E AS LUTAS HISTÓRICAS POR RECONHECIMENTO

A história dos povos roma, popularmente conhecidos como povos ciganos, “remonta à sua origem milenar ligada à Índia, no entanto, a origem e as razões que levaram à sua dispersão pelo mundo são assuntos tão discutidos como não resolvidos” (PEREIRA, 2009, 19). Historicamente os povos ciganos se autodenominam Rom (singular), Roma (plural) ou Romani (adjetivo). Portanto, “povos ciganos” é um exônimo para “povos roma”, que designa um conjunto de populações que possui em comum a origem milenar hindu e a língua romani, originária do noroeste do subcontinente indiano.

Apesar da origem hindu em comum, ao longo dos processos históricos os povos roma sofreram diversas perseguições e diásporas (deslocamentos forçados), que resultaram em múltiplas etnicidades existentes nos continentes e países que historicamente contam com a sua presença. Na contemporaneidade essa diversidade étnica é abrigada em três principais grupos no Ocidente: Calon, Rom e Sinti.

Os Calon são predominantes na Península Ibérica e na América Latina. A sua chegada ao Brasil se iniciou no século XVI. Os povos calons foram enviados à colônia como degradados e possuem uma presença ancestral em nosso país. Os Rom formam o grupo demograficamente majoritário no mundo. São predominantes na Europa Central e nos países balcânicos, principalmente na Romênia, tendo a sua história profundamente ligada à essa região. A chegada dos Rom ao Brasil se iniciou no século XIX. Os Sinti, também conhecidos como Manouche, são predominantes na França, na Alemanha e na Itália e começaram a chegar ao Brasil também durante o século XIX.

A legitimidade étnica dos povos ciganos é confirmada pela União Romani Internacional e foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas em 28 de fevereiro de 1979. Durante o primeiro Congresso Mundial Romani, ocorrido na Inglaterra em 1971, foi criada a bandeira que se tornou símbolo internacional dos povos ciganos. A bandeira verde e azul da Associação Geral dos Ciganos da Romênia, fundada em 1933, foi escolhida (CAPELLA, 2017, 60) e uma roda vermelha foi acrescentada no centro da bandeira em homenagem à Índia, região originária dos povos ciganos.

Além da institucionalização da bandeira cigana, na ocasião da primeira edição do Congresso também foi oficializado o hino cigano “Djelem, Djelem”, que na tradução para a língua portuguesa significa “Caminhei, Caminhei.” O hino foi criado por Zarko Jovanovic (1923-1985), cigano iugoslavo, a partir de uma canção popular dos povos roma do Leste Europeu. Os seus versos foram inspirados no Baro Porrajmos, ou seja, no Holocausto Cigano ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que resultou em perseguições e extermínios de milhares de pessoas ciganas nos campos de concentração nazistas.

Jovanovic sobreviveu a três campos de concentração e ao final da guerra havia perdido quase toda a sua família. Esse sofrimento está expresso na letra “Djelem, Djelem”, que foi escolhida justamente por expressar o “horror não apenas da Segunda Guerra Mundial, mas de toda a perseguição, discriminação e preconceito que os roma sofreram ao longo de sua história” (CAPELLA, 2017, 62). Desde então, a obra é interpretada por artistas romanis de diversas etnias e nacionalidades e está presente em inúmeros álbuns musicais. A composição “Djelem, Djelem” também é fonte de inspiração de variados projetos artísticos nacionais e internacionais com ampla audiência em plataformas de vídeos on-line.

Atualmente cerca de 10 milhões de pessoas ciganas vivem no continente europeu e de acordo com as agências internacionais os povos roma constituem a minoria étnica mais vulnerável à discriminação nos Estados-membros da União Europeia. Diante dessa secular discriminação étnico-racial, nas últimas décadas são cada vez mais expressivas as organizações ciganas tanto na Europa, como na América Latina, focadas na superação do anticiganismo e engajadas em agendas políticas inclusivas.

PERSEGUIDOS NO REINO, DEGREDADOS NO ULTRAMAR

A situação de vulnerabilidade dos povos ciganos é resultante do anticiganismo e do desconhecimento de suas contribuições históricas e culturais. Com o aporte teórico-metodológico dos estudos decoloniais, o anticiganismo pode ser compreendido como um “fenômeno social, cultural e histórico que projeta nas pessoas ciganas uma série de estereótipos negativos, de discriminação e de violência indireta ou de violência direta” (PIASERE, 2018, 9).

Ramón Grosfoguel argumenta que “descolonizar a colonialidade do poder que experimentam as pessoas ciganas no tempo presente deve ser parte do amplo projeto de descolonização da Europa” (GROSFOGUEL, 2013, 31). Para Helios Garcés, não se pode entender “o clima de ódio arcaico que a comunidade cigana sofre no interior da Europa sem compreender a sua história como um assunto colonial de larga duração” (GARCÉS, 2016, 230).

Nessa perspectiva, a epistemologia decolonial torna-se fundamental para a consolidação do campo da História Romani (História Cigana). Afinal, o anticiganismo persegue os ciganos, mas para persegui-los precisou primeiro inventá-los. Do ponto de vista histórico, a categoria “povos ciganos” foi fabricada por uma matriz de colonialidade no mundo ibero-americano.

O termo “cigano” foi inventado pelos europeus para designar os povos nômades que durante o século XV começaram a entrar na Península Ibérica. Na época acreditava-se que esses nômades eram originários do Egito ou da Grécia. Por isso, foram chamados de gitanos na Espanha e de ciganos em Portugal. Conforme consta no dicionário do clérigo Raphael Bluteau (1728), os ciganos em Portugal eram reconhecidos pelas práticas das “ciganarias”, ou seja, pelos procedimentos considerados embusteiros e fraudulentos (BLUTEAU, 1728, 311). Elisa Lopes da Costa problematiza do seguinte modo a entrada dos chamados ciganos em Portugal na época moderna:

Estamos a referir-nos a gente nômade deslocando-se em ranchos de dimensão variável, ligada entre si por laços bastante fortes, dominando uma língua desconhecida (tampouco se sabia serem oriundos da Índia), vestindo diferentemente e apresentando comportamentos específicos, numa palavra, impondo-se pela diferença. A condenação moral, talvez mesmo a estigmatização de uma vida à margem, não tardará a juntar-se ao desprezo voltado aos intrusos (COSTA, 1999, 54).

Os processos de estigmatização das pessoas ciganas foram acompanhados pela produção de uma vasta legislação anticigana em Portugal ao longo dos séculos XVI-XVIII. No conjunto dessa ampla legislação destacaram-se as penas de açoites, as penas de degredo nas galés¹ e as penas de degredo para as colônias ultramarinas portuguesas. Se referindo aos ciganos como “vadios” e “prejudiciais”, o então monarca D. João IV (1640-1656) decretou em 1649 um Alvará² endossando tais penas contra os ciganos:

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que por se ter entendido o grande prejuízo e inquietação que se padece no Reino com uma gente vagabunda que com o nome de siganos andam em quadrilhas vivendo de roubos enganos e embustes contra o serviço de Deus e meu, demais das ordenações do Reino, por muitas leis e provisões se procurou extinguir este nome e modo de gente vadia de siganos com prizones e penas de asoutes, degredos e galés, sem acabar de conseguir; e ultimamente querendo Eu desterrar de todo o modo de vida e memória desta gente vadia, sem assento, nem foro, nem Parochia, sem vivenda própria, nem officio mais que os latrocínios de que vivem, mandey que em todo Reyno fossem prezos e trazidos a esta cidade, onde serião embarcados e levados para servirem nas conquistas divididos (COELHO, 1892).

Os condenados ao degredo não eram necessariamente criminosos no sentido dos nossos valores contemporâneos, uma vez que a legislação lusa punia com prisões, açoites e degredo os comportamentos, costumes e opiniões concebidos na época moderna como heréticos, segundo os valores morais da ortodoxia religiosa católica (PIERONI, 1997, 38). Nas palavras de Russell-Wood as colônias eram consideradas “repositórios adequados aos indesejáveis da metrópole”, de modo que essa categoria dos indesejáveis “também se media em termos religiosos, étnicos, culturais e, por vezes, físicos, incluindo judeus, cristãos-novos, ciganos e até leprosos” (RUSSELL-WOOD, 1998, 161).

A criminalização dos comportamentos culturais dos ciganos em Portugal foi atestada na legislação anticigana produzida pela justiça secular. O degredo, regulamentado nas Ordenações do Reino de Portugal, constituiu-se como a principal punição desses condenados. Entre os comportamentos ciganos criminalizados destacaram-se os hábitos ligados à sua conformação étnica: o uso dos seus trajes particulares, o nomadismo, as atividades de quiromancia – conhecidas na época como “buenas dichas” – e o hábito de conversarem através da língua chibe – chamada de “geringonça” pelas autoridades régias.

1. A pena de degredo nas galés configurava uma das punições mais severas da época. O serviço nas galés integrava diversas atividades, que começavam nos portos e se estendiam até o trabalho a remo nas embarcações. De acordo com Timothy Coates (1998), a modernização do sistema naval, ocorrida entre os séculos XVII e XVIII, alterou a pena de degredo nas galés, que passou a abranger o trabalho forçado em obras públicas nos domínios lusos.

2. Arquivo Nacional. Leis, liv. V, fl. 1. Ordenações e leys confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D João IV, etc. Lisboa, 1747. III, 169-170. Disponível em: COELHO, Adolpho. “Apendice documental.” In: COELHO, Adolpho. Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

Naquela época todos os condenados ao degredo provenientes de tribunais seculares ou de tribunais inquisitoriais eram encaminhados à cadeia do Limoeiro, em Lisboa, a fim de que fossem embarcados às colônias. O deslocamento no Atlântico configurava mais uma etapa da punição desses degredados, sobretudo, “devido às condições climáticas extremas, à falta de higiene a bordo, à água estagnada e à comida rançosa, bem como ao fato de muitas pessoas se encontrarem já doentes antes do embarque (RUSSELL-WOOD, 1998, 93).” Após a longa travessia marítima as pessoas ciganas que conseguiam sobreviver finalmente desembarcavam nos portos coloniais de além-mar.

CAMINHOS CALONS NAS CIDADES COLONIAIS

Variadas fontes históricas (decretos régios, correspondências ultramarinas, relatos de viajantes, iconografias, tradição oral) comprovam que a presença cigana no Brasil é ancestral. Em 1549 foi promulgado o primeiro decreto³ de degredo de ciganos para o Brasil, ou seja, nos primórdios do processo de colonização. O degredo sistemático de pessoas ciganas ocorreu ao longo do século XVIII resultando na presença expressiva desses degredados no Estado do Maranhão e no Estado do Brasil, em especial nas capitâncias da Bahia, de Pernambuco, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Nas cidades coloniais do Rio de Janeiro e de Salvador, os povos ciganos construíram territorialidades étnicas, integraram as fortificações costeiras na qualidade de soldados, trabalharam em obras públicas e realizaram diversos espetáculos culturais, originando, inclusive, a tradição circense na América.

Em meados do século XVIII a cidade de Salvador contava com uma expressiva população cigana, de modo que o Conde dos Arcos chegou a afirmar que além dos muitos ciganos que “estavam esparcidos pelos sertões”, havia tantos ciganos na cidade de Salvador “que eles não cabiam mais no bairro de Palma e estavam se instalando em Santo Antônio Além do Carmo.”⁴

No Rio de Janeiro os ciganos se instalaram em “uns brejos, que pela dificuldade de edificar e pela insalubridade eram terrenos desvalorizados no início do período setecentista” (TEIXEIRA, 2007, 38). Essas áreas insalubres nas quais os ciganos construíram os seus arranчamentos passaram a se chamar Campo dos Ciganos, atual Campo de Santana, e ao final desse século os ciganos também se instalaram na Rua dos Ciganos, atual Rua da Constituição.

A etnia cigana tornou-se um elemento comum nos cenários urbanos de Salvador e do Rio de Janeiro nos séculos XVIII-XIX, de modo que a construção de territorialidade étnicas resultou no reconhecimento de sua presença através da nomeação de campos e ruas.

3. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Documento 52, número 10665.
4. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Colonial, Conselho Ultramarino, 005, Caixa. 125, documento 9761.

O decreto estabelecia duplamente a punição com o banimento transoceânico e a imposição do trabalho em prol do fortalecimento do Império Português no Atlântico Sul. A partir do período pombalino (1750-1777), a imposição do trabalho forçado se tornou mais frequente aos povos ciganos degredados e aos seus descendentes no Brasil. Assim, o Alvará de 20 de setembro de 1760⁵ – a primeira lei produzida especificamente para os ciganos que viviam no Brasil – ratificou a imposição de moradias nucleares, bem como a imposição do trabalho forçado em ofícios mecânicos, em obras públicas e em fortificações militares. Os ciganos que se instalavam nas cidades não abandonaram os seus laços de parentesco e de pertencimento étnico. Nireu Cavalcanti observa que através do Alvará de 1760 o monarca D. José I

em termos mais fortes e eficazes se dizia no dever de inseri-los na “vida civil” obrigando-os a entregar judicialmente os jovens da comunidade ao Estado, cujos mestres se encarregariam de capacitá-los para exercer um ofício mecânico. Aqueles que estivessem em idade de servir ao exército deveriam ser convocados, e os excedentes, enviados para as obras públicas, recebendo o “justo salário” (CAVALCANTI, 2004, p. 114).

Diante das constantes perseguições, diversos grupos ciganos recorreram ao Alvará de 1760 para se inserirem na vida econômica e social da colônia através do exercício de ofícios estabelecidos pela Lei. A organização social através de arranчamentos fixos e de casas insalubres ocorreu nas cidades portuárias, de modo que famílias ciganas configuraram as suas territorialidades étnicas em núcleos urbanos. Por essa razão, as cidades de Salvador e do Rio de Janeiro contaram com a consolidação de significativos arranчamentos ciganos durante o século XVIII. Portanto, a instalação de pessoas ciganas em áreas mais pobres dessas cidades foi uma realidade durante o período setecentista.

OS ESPETÁCULOS CIGANOS EM PRAÇAS COLONIAIS

Se na contemporaneidade inúmeras pessoas romanis no Brasil são reconhecidas como artistas talentosos, historicamente as primeiras apresentações artísticas ciganas ocorreram, sobretudo, em festividades oficiais nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador durante os séculos XVIII e XIX.

As festividades motivadas por eventos dinásticos, como casamentos e nascimentos de membros da família real, eram realizadas em praças e áreas abertas do Campo dos Ciganos do Rio de Janeiro. Através de apresentações musicais e de artes mambembes, os espetáculos ciganos eram carregados de linguagens corporais e de gestos performáticos.

Silvia Lara afirma que “a presença de muitos homens e mulheres que não eram brancos nos espaços urbanos coloniais foi registrada de diversos modos, em um leque variado de fontes” (LARA, 2007, 173). De acordo com a historiadora, os Campos de São

5. Alvará de 20 de setembro de 1760. In: IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. Disponível no projeto O Governo dos Outros. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Acessível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt> Último acesso em 18/07/2024.

Domingos, de Nossa Senhora da Lampadosa, do Capim ou da Forca, dos Ciganos e de Santana constituíam as áreas onde se realizavam as festividades mais populares, ao passo que o largo do Paço foi durante a maior parte do século XVIII o cenário privilegiado de dramatização do poder através das festividades oficiais.

Em 1762 uma Epanáfora Festiva⁶ descreveu do seguinte modo a atuação de mulheres ciganas na festividade no Rio de Janeiro em comemoração ao nascimento do príncipe da beira:

(...) Foi a que primeiro se viu a dança das ciganas, contava de dezeses moças ricamente enfeitadas, que formando uma contradança o fizeram com primor, e o povo se transportou a tantas vivas, que fez demorar-se o entendimento no equívoco, se aquele aplauso procederia mais do agrado do baile, que da estimação do sexo (RODRIGUES, 1763).

Na Bahia, as festividades pelos “felicíssimos desposórios da Princesa N. Senhora com o Sereníssimo Sr. Infante D. Pedro, oferecida ao El Rei nosso Senhor”⁷ contaram com a presença de espetáculos ciganos que integraram as festas oficiais que duraram três dias em Salvador:

(...) Nesta mesma tarde depois da procissão pelas cinco horas forma ao palácio os ciganos aplaudir também os régios desposórios com suas danças. Fizeram estas pelo seu modo estupendamente, e concluíram o seu bem ensaiado festejo com alguns minuetes, merecendo dos que o viram pela barirria, com que se portaram um aplauso geral (SILVA, 1909).

Nas vilas e cidades coloniais, as cerimônias que celebravam eventos dinásticos faziam com que “os elos hierárquicos do poder” também fossem reafirmados por todo o Império. Expondo-se em espetáculo, “a ordem social podia ser público de si mesma, mas também necessitava da presença da multidão da plebe para atestar sua nobreza, marcar sua glória e afirmar seu poder (LARA, 2007, 55).” Nesse cenário, os espetáculos dos ciganos eram hierarquicamente realizados em diversas festividades oficiais ocorridas em praças coloniais. Através desses espetáculos as pessoas ciganas se afirmavam como exímios artistas no mundo colonial.

Também são comprovadas as suas contribuições artísticas para as danças populares brasileiras. Samuel Araújo e Antônio Guerreiro de Faria no artigo “Lundu à Cigana?” fazem referência à obra de Rugendas de 1835, intitulada “Danse Lundu”, que sugere a contribuição dos ciganos para a formação do Lundu, que se tornou no século XIX o primeiro gênero de música e dança brasílica, “isto é, produto da fusão de várias vertentes culturais formadoras” (ARAÚJO & FARIA, 2006).

6. EPANAFORA Festiva, ou Relação Summaria das Festas etc. Lisboa, Officina de M. Rodrigues, 1763, Biblioteca Nacional, Impressos, cód. 38-20-17, pp. 24-25.

7. Narração panegírico-histórica das festividades com que a Cidade da Bahia solemnizou os felicíssimos desposórios da Princesa N. Senhora com o Sereníssimo Sr. Infante D. Pedro, oferecida a El-Rei Nossa Senhor por seu author o Reverendo P. Manuel de Cerqueira Torres, Bahiense, etc. (Anexa ao n. 5097). Disposição das Festas. In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Publicado sob a administração do director Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. 1909, Volume XXXI, p. 413.

O CIRCO É CIGANO

Na contemporaneidade o universo circense encanta o público de todas as idades, mas o que muitos não sabem é que não existe circo sem ciganos no Brasil. E essa tradição remonta aos tempos coloniais. Afinal, os primeiros espetáculos circenses em praças públicas no Brasil chegaram com os povos ciganos com maior frequência no século XVIII. Luiz Nepomuceno afirma que a História do Circo no Brasil está relacionada com a vinda dos ciganos para a terra brasílica:

(...) o Brasil, durante o século XVI, era o destino dos marginais – no sentido real da palavra e que já fora mencionado – de Portugal. Esses marginais que aqui aportavam eram também ciganos, expulsos da Europa, os quais tinham diversas habilidades que incluíam: a doma de animais, o ilusionismo e eram exímios cavaleiros. Com isso, a pequena colônia já tinha representantes saltimbancos, eram artistas populares que se apresentavam nas praças públicas, quase sempre em cima de um tablado, fazia demonstrações de habilidades físicas, de acrobacias, de teatro improvisado (NEPOMUCENO, 2013, 288).

Os ciganos souberam se apropriar desses espaços públicos para as suas apresentações mambembes. Com caráter itinerante, os circos ciganos circularam por inúmeras cidades coloniais. As apresentações eram preparadas de acordo com o local e a data festiva onde o circo se instalava. As festas de padroeiros serviram como as principais organizadoras dos roteiros de itinerâncias dos circos no Brasil. Com isso, as festas sacras católicas, juntamente com as crenças populares, eram enfatizadas e ornamentadas pelos artistas nas comemorações locais (NEPOMUCENO, 2013, 290).

No último quartel do século XVIII já existiam caravanas circenses indo de cidade em cidade, em lombo de burro, fazendo de tudo um pouco em pequenos espetáculos e em festas. Portanto, também através do circo a experiência colonial reelaborou estereótipos associados aos ciganos com a valorização de suas performances artísticas, que certamente contribuíram com a formação histórica do que hoje chamamos de cultura popular brasileira.

O Campo dos Ciganos, a partir de 1821, tornou-se o Largo do Rossio (atual Praça Tiradentes) que contou com a participação de artistas ciganos em festividades oficiais e com apresentações de ciganos saltimbancos. Durante o vice-reinado de Luís de Vasconcellos e Sousa (1779 e 1790) iniciaram-se as reformas de saneamento nessa região, fazendo com que os ciganos se deslocassem para a Rua dos Ciganos, atual Rua da Constituição, próximo à Praça da República.

Através de performances artísticas com piruetas, malabares, mágicas, danças e adestramento de animais, as famílias ciganas construíram a sua tradição de arte mambembe. A própria estrutura das lonas dos circos se assemelha às tendas ciganas: coloridas e itinerantes.

Na contemporaneidade inúmeros artistas de etnia cigana trabalham em ramificações do circo. Esses artistas são os “andarilhos da alegria” que através de seus trabalhos artísticos levam entretenimento e encanto pelo Brasil afora. Portanto, é importante compreender a intrínseca relação dos ciganos com o circo em perspectiva historiográfica. Afinal, não se pode falar de História do Circo no Brasil sem mencionar as contribuições dos povos ciganos para as artes circenses brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O silenciamento sobre as contribuições históricas e culturais dos povos ciganos brasileiros pode ser percebido na ausência da temática cigana no currículo oficial da rede de ensino. Na Base Nacional Comum Curricular os ciganos não são mencionados, sendo ignorados até mesmo nos componentes de História e de Geografia da área de Ciências Humanas para a educação básica. Ainda assim, é possível abordá-los através dos estudos sobre os povos e comunidades tradicionais brasileiros contidos em habilidades e competências específicas de áreas de conhecimento da Base. Para tanto, é importante que os profissionais da educação tenham acesso ao conhecimento histórico acerca desses povos.

Diante da “história esquecida” dos ciganos no Brasil (MOONEN, 1996) convém questionar: o que sabemos sobre os povos ciganos brasileiros, que historicamente constituem uma das maiores minorias étnicas do nosso país? Essa indagação se torna pertinente porque a invisibilidade da temática cigana é uma realidade nos bancos escolares. Gilberto Noronha observa que numa coleção de livros didáticos lançada para o Plano Nacional do Livro Didático de 2017, “a palavra cigano aparece apenas uma única vez, no terceiro volume da coleção (para o terceiro ano do ensino médio), referido no capítulo sobre Auschwitz e o Holocausto” (NORONHA, 2017, 2). Ou seja: as contribuições dos povos ciganos para a formação histórica do Brasil seguem sendo invisibilizadas.

Em 2023 o GTCT da Defensoria Pública da União, em articulação com associações romanis, ressaltou a importância do Estatuto dos Povos Ciganos e, através de Nota Técnica, enfatizou que o ensino sobre a História Cigana tem potencial para contribuir com “a construção de um país diverso, plural e democrático, além de promover de forma sistemática o combate à discriminação e à dissolução de estigmas de estranhamento e de suspeita que giram em torno da cultura cigana.” Nesses termos, a inclusão de conteúdo sobre a História Cigana no currículo “não somente trará o desenvolvimento de conceitos que visam a combater o racismo, o preconceito e a desinformação entre a população, mas também atuará na qualificação e conscientização da sociedade brasileira” (BRASIL, 2023).

Portanto, na atual conjuntura brasileira se faz fundamental a efetivação de políticas educacionais voltadas ao ensino de História e Cultura dos Povos Ciganos, com incentivo à formação continuada de professores. Cumpre destacar o recente lançamento do material gratuito intitulado “Povos Ciganos no Brasil. Cartilha para professores”⁸, que busca contribuir com a formação continuada docente na abordagem da Educação para as Relações Étnico-Raciais. Por fim, cumpre enfatizar que o presente trabalho buscou incluir os povos calons na historiografia colonial, colaborando com o reconhecimento da efetiva participação dos povos ciganos nos processos de formação histórica do Brasil.

8. MENINI, Natally. Povos Ciganos no Brasil. Cartilha para professores. Rio de Janeiro, Programa Pesquisa Produtividade da Universidade Estácio de Sá, 2024. Disponível em: (PDF) Cartilha Didática Povos Ciganos no Brasil. Acesso em 07/02/2024.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Samuel & FARIA, Antônio Guerreiro. Lundu à cigana? Revista de História da Biblioteca Nacional, Dossiê Ciganos no Brasil, ano 2, número 14, novembro de 2006.
- CAPELLA, Mikka. Romani Dromá: Caminhos Ciganos. Rio de Janeiro, Editora Clube de Autores, 2017.
- CAVALCANTI, Nireu. O Rio de Janeiro Setecentista. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2004.
- COELHO, Francisco Adolpho. Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.
- COSTA, Elisa Maria Lopes da. O povo cigano e o espaço da colonização portuguesa. Lisboa, Centre de recherches tsiganes, Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, 1999.
- GARCÉS, Helios. El racismo antirom/antigitano y la opción decolonial. Tabula Rasa, Bogotá-Colômbia, número 25, julho-dezembro de 2016.
- GROSFOGUEL, Ramón. Racismo/sexismo epistémico, universidades occidentalizadas y los cuatro genocidios/epistemocidios del largo siglo XVI. Tabula Rasa, Bogotá-Colômbia, número 19, julho-dezembro de 2013.
- LARA, Silvia. Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- MENINI, Natally. Povos Ciganos no Brasil. Cartilha para professores. Rio de Janeiro, Programa Pesquisa Produtividade da Universidade Estácio de Sá, 2024. Disponível em: (PDF) Cartilha Didática Povos Ciganos no Brasil. Acesso em 07/02/2025.
- MOONEN, Frans. A História esquecida dos ciganos no Brasil. Saeculum, UFPB, n. 2, 1996.
- NEPOMUCENO, Luiz. Vai, vai, vai começar a brincadeira: em meios a uma gargalhada tradicional, algumas notas históricas do desenvolvimento do circo no Brasil. Revista Inter-Legere, Reflexões, UFRN, número 5, 2013.
- NORONHA, Gilberto. A semântica da exclusão: notícias ciganas segundo os jornais mineiros (séculos XIX/XX). Anais do XXIX Simpósio Nacional de História, ANPUH, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- PEREIRA, Cristina da Costa. Os ciganos ainda estão na estrada. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.
- PIASERE, Leonardo. Antigitanismo. Voria Stefanovsky Editores, 2018.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Um mundo em movimento. Os portugueses na África, Ásia e América. Lisboa, Difel Editora, 1998.
- TEIXEIRA, Rodrigo. Ciganos em Minas Gerais. Belo Horizonte, Crisálida, 2007.